PARECER PAR - GACS CLO - 10669/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7194/2015
PROTOCOLO	:	1593249
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Bodoquena/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, peça nº 23, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita devidamente instruída com documentos, peça nº 29.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos, peça nº 29, expediu a **ANÁLISE ANA-6ICE-**

538/2016, peça nº 31, momento em que concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, e em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão do O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bodoquena/MS – FUNDEB, referente ao exercício financeiro e 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jun Iti Hada,* ***encontre-se apto à aprovação*** *nesta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB		
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007	**Formado por recursos:**	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
		b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
	Destinado a:	**d)** Escrituração dos gastos da Educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
	Distribuição dos Recursos:	**e)** Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado

		pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Contábil.

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2011 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDEB.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Federal 11.494/2007;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação de Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 22)

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os

princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 659/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 3.975.345,00, conforme análise ANA-6-ICE-538/2015, peça nº 30.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 538.345,00, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para R$ 4.147.325,00, conforme Decretos (peça nº 19) e autorização legislativa.

Portanto, foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11, o qual evidencia receita orçada de R$ 3.975.345,00 e arrecadada na ordem de R$ 3.953.563,75.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.147.325,00 e empenhada na ordem de R$ 3.944.251,89.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional em 10/06/2016, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 3.923.160,23, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11.

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 30, fls. 376;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**QUADRO 1**
RECEITAS	**R$**
1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**3.953.563,75**
1.1. Receitas Correntes	3.953.583,75
1.2. Receitas de Capital	0,00
1.3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
1.4. Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00
1.5. (-) Perdas de Receitas	0,00
2. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0,00**
3. SUBTOTAL DAS RECEITAS	**3.953.563,75**
4. Operações de Créditos / Refinanciamento	**0,00**
5. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**3.953.563,75**

6. Deficit	**0,00**
7. Total	**3.953.563,75**
8. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
8.1. Superavit Financeiro	0,00
8.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
DESPESAS	**R$**
9. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**3.944.251,89**
9.1. Despesas Correntes	3.944.251,89
9.2. Despesas de Capital	0,00
10. Reserva de Contingência	**0,00**
11. Reserva do RPPS	**0,00**
12. SUBTOTAL DAS DESPESAS	**3.944.251,89**
12. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	**0,00**
13. SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**3.944.251,89**
14. Superavit	**9.311,86**
15. TOTAL	**3.953.563,75**
16. Resultado do Exame	**Regular**

ANEXO 1
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
0,00	21.248,16	20.595,52	20.595,52	662,64	0,00

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 30, fls. 373.

BALANÇO FINANCEIRO		**Quadro 2**
INGRESSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Receita Orçamentária	**3.953.563,75**	**3.506.481,52**
1.1. Ordinária	0,00	0,00
1.2. Vinculada	3.953.563,75	3.506.481,52
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**830.799,03**	**1.948.838,77**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**58.388,44**	**2.606,33**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**4.842.751,22**	**5.457.926,62**
DISPÊNDIOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
7. Despesa Orçamentária		
7.1. Ordinária		

7.2. Vinculada	3.944.251,89	3.476.905,12
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**829.286,34**	**1.922.633,07**
10. Total = (7 + 8 + 9)	**4.773.538,23**	**5.399.538,19**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 - 10)	**69.212,99**	**58.388,43**
12. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6.

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	3.953.563,75	3.506.481,52
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	3.964.847,41	3.458.717,95
3. Resultado Patrimonial do Período = (1 - 2)	**11.283,66**	**47.763,57**
4. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

BALANÇO PATRIMONIAL						**QUADRO 4**
	Ativo	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Passivo e Patrimônio Líquido**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Ativo Circulante	69.212,99	58.388,44	Passivo Circulante	31.808,89	9.700,68
	Ativo não Circulante	22.456,00	22.456,00	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
				Patrimônio Líquido	59.860,10	71.143,76
	Total do Ativo	**91.668,99**	**80.844,44**	**Total Passivo**	**91.668,99**	**80.844,44**
				Patrimônio Líquido		
				Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
				Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
				Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
				Reservas de Capital	0,00	0,00
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
				Reservas de Lucros	0,00	0,00
				Demais Reservas	0,00	0,00
				Resultados Acumulados	71.143,76	71.143,76
				Resultado do Exercício	(11.283,66)	0,00
				Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
				(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
				Total do Patrimônio Líquido	**59.860,10**	**71.143,76**
Lei Federal nº 6.404/1976 (art.176, I)	**Total**	**91.668,99**	**80.844,44**	**Total**	**91.668,99**	**80.844,44**
				Resultado do Exame	**Regular**	
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**

	Ativo Financeiro	69.212,99	80.388,44	Passivo Financeiro	31.808,89	9.700,68
	Passivo Permanente	22.456,00	22.456,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
	Saldo Patrimonial	**91.668,99**	**0,00**	**Saldo Patrimonial**	**59.860,10**	**71.143,76**
	COMPENSAÇÕES					
	Especificação	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Especificação**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	Saldo dos Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Saldo dos Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**Total**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 7.

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.	Regular (Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 12) e (Anexo 6 – Programa de trabalho, peça nº 10, fls. 219)
Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.	Regular (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial, peças nº 6 e 7)
Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 10, fls. 219), com ressalva do valor re-

[2] Os cálculos seguem nos anexos do apêndice deste parecer.

		gistrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6, fls. 197.
Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 10, fls. 219)
Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.	Regular (Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – peça nº 8)
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental.	Regular (peça nº 3)
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f")	Os conselhos, na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	Regular (peça nº 3)
Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.	Regular (peça nº 4)

2.2.8) Irregularidades

Em conformidade com os autos não foram encontras quaisquer irregularidades, no contexto destas contas.

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer,

sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Bodoquena/MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor Senhor **JUN ITI HADA**, momento que assim opina:

Pela **regularidade das contas**, com fundamento no art. 59, I da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 10 de junho de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

ANEXO 1
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada)	3.923.160,23	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10	30.403,52	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior.	48.687,76	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**4.002.251,51**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	2.401.350,91	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	1.600.900,60	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**4.002.251,51**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho)	1.055.484,03	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6	2.888.767,86	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**3.944.251,89**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	3.517.585,76	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**3.517.585,76**	**87,89**

	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	2.401.350,91	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 17, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 10, fls. 219.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1 - Saldo Disponibilidade do Exercício Anterior. Fonte: anexo 14 (Balanço Patrimonial).	48.687,76	
	2 - Receitas do FUNDEB. → R$ e % = 100%→ Fonte: anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.953.563,75	
	3 - Soma	**4.002.251,51**	
	4 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. (disponível menos restos a pagar) Fonte: anexo 14 (Balanço Patrimonial). → **R$ = 100% → = (4 / 2)**	37.404,41	0,95
	5 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 13. → R$ = 5% X item 2 → % = 5%	**197.678,19**	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 11, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 10, fls. 219.

ANEXO 2
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
FUNDEB

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
BALANÇO ANUAL DE 2014

Comparativo da Despesa Autorizado com a Realizada

Página: 1

ANEXO XI

Natureza da Despesa	Cred. Orçam. Suplementar	Cred. Espec. ExtraOrd.	TOTAL	Realizado	Diferença
0502 FUNDEB					
12.361.305.2028.319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.093.000,00	0,00	2.093.000,00	2.091.632,61	1.367,39
12.361.305.2028.319013-Obrigacoes Patronais	396.145,00	0,00	396.145,00	370.469,12	25.675,88
12.361.305.2029.319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	0,00	500.000,00	371.310,62	128.689,38
12.361.305.2029.319013-Obrigacoes Patronais	80.000,00	0,00	80.000,00	51.678,57	28.321,43
12.361.305.2029.339030-MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.305.2029.339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	0,00	8.000,00	3.676,94	4.323,06
12.361.305.2029.449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.305.2029.449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.305.2030.319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	892.525,00	0,00	892.525,00	890.314,42	2.210,58
12.365.305.2030.319013-Obrigacoes Patronais	177.655,00	0,00	177.655,00	165.169,61	12.485,39
12.365.305.2030.339030-MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.305.2030.339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.305.2030.339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.305.2030.449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.305.2030.449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.147.325,00	0,00	4.147.325,00	3.944.251,89	203.073,11

ANEXO 3
TRANSFERÊDNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	Bodoquena	2014	R$ 3.923.160,23
			R$ 3.923.160,23